



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 005/2021,

DE 25 DE MARÇO DE 2021.

*Recebido em:
29/03/2021
11h 08 min
[Signature]*

"Institui no município de Umari, Estado do Ceará, o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, que receberá a nomenclatura de Incentivo E-SUS. Fica revogada a Lei n°. 216 de 10 de dezembro de 2014 que institui o incentivo variável por desempenho de metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade -PMAQ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Extraordinária, o Projeto de Lei n° 04, de 01 de março de 2021.

AUTOR: Poder Executivo

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

Considerando: a Portaria n° 2979 de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 1°. Fica instituído o Incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes das Atenção Primária à Saúde (Estratégia Saúde da Família - ESF, Coordenação da Atenção Primária à Saúde, demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à estratégia da Saúde compondo equipes multiprofissionais), com recursos advindos do Componente "Pagamento por Desempenho" de Metas do Programa Previne Brasil.
§ 1° Serão contemplados com o incentivo enfermeiros, dentistas, médicos, agentes comunitários de saúde, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal das equipes da



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 005/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.
ESF, coordenador(a) da atenção primária à saúde e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à estratégia da Saúde compondo equipes multiprofissionais, descrito no Anexo III.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores de férias, licenciados de suas funções (auxílio doença, licença sem vencimentos, etc), aposentados e que não possuam vínculo empregatício com o município.

Art. 2º. Ao aderir o incentivo "Pagamento por Desempenho" do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, composta por 05 (cinco) membros a serem nomeados por meio de Decreto.

Art. 3º. Do valor global do recurso financeiro referente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados 40% (quarenta inteiros por cento) para o pagamento de Incentivo por Desempenho (incentivo ESUS).

Art. 4º. O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. O incentivo será devido para cada categoria profissional de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitadas as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I - O profissional da Coordenação da Atenção Primária à Saúde receberá 1% (um inteiro por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde.

II - O profissional da Coordenação de Controle e Avaliação receberá 1% (um inteiro por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde.

III - Os 38% (trinta e oito inteiros por cento) restantes do valor destinado às equipes da ESF e ESB serão divididos entre os profissionais integrantes da seguinte forma:



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 005/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

- a) Enfermeiros ESF receberão 25% (vinte e cinco inteiros por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- b) Médicos ESF receberão 20%, (vinte inteiros por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre profissionais em valores iguais;
- c) Cirurgiões dentistas e demais profissionais de nível superior receberão 15%, (quinze inteiros por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre profissionais em valores iguais;
- d) Profissionais de nível médio e ACS receberão 40% (quarenta inteiros por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

Art. 6°. Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento; onde cada indicador avaliado corresponderá a 10%, totalizando 100%;

Art. 7°. A avaliação dos indicadores será realizada a cada 02 meses, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou Estado ou município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado;

Art. 8°. Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após avaliação e pactuação tripartite durante o ano de 2020.

Art. 9°. Aplicar-se-á em conjunto com as normas desta Lei, toda e qualquer Portaria secundária que seja vinculada à Portaria n° 2979 de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previnde Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 10. Não fará Jus ao Incentivo tratado nesta Lei, o servidor que, no quadrimestre de referência para o repasse do recurso:



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 005/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

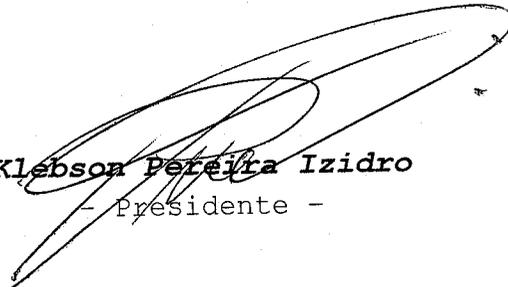
I- Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 30 (trinta) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade/paternidade e licença prêmio.

II- Tiver 03 (três) faltas injustificadas.

Art. 11. O pagamento aos profissionais beneficiados com o Incentivo constante em Lei será efetuado no mês subsequente a avaliação realizada pela comissão responsável.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 29 de março de 2021.


Klebson Pereira Izidro
- Presidente -

SR. PREFEITO MUNICIPAL
Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE
Nesta



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 005/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

ANEXO I

Planilha de Indicadores a serem acompanhados pelos profissionais de nível superior.

Indicador n° 01 - Acompanhamento Pré-Natal
Descrição:

- Registrado por Médico e/ou enfermeiro;
- Gestante com pelo menos 6 consultas realizadas, sendo a 1° consulta até a 20° semana de gestação;

Indicador n° 02 - Relação de Exames para Sífilis e HIV em Gestantes;
Descrição:

- Exames avaliados: médico e enfermeiro
- Teste rápido: médico, enfermeiro e técnico de enfermagem

Indicador n° 03 - Atendimento Odontológico Para Gestantes;
Descrição:

- Atendimento de pré-natal: médico e enfermeiro
- Atendimento odontológico: dentista

Indicador n° 04 - Cobertura de exames citopatológico em mulheres de 25 a 64 anos;
Descrição:

- Coleta do exame: médico e enfermeiro
- Cadastro individual: todos os profissionais que compõe a equipe de saúde

Indicador n° 05 - Lançamento de vacinas de Pentavalente e Poliomielite inativada;
Descrição:

- Vacinação: médico, enfermeiro e técnico de enfermagem
- Cadastro individual: todos os profissionais que compõe a equipe de saúde

Indicador n° 06 - Aferição de pressão Arterial em pessoas hipertensas;
Descrição:



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 005/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

- Atendimento a pessoa com hipertensão deve ser realizado por Médico e/ou Enfermeiro;
- Aferição da PA: podendo ser realizado pelo Profissional Médico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem.

Indicador n° 07 - Solicitação de Hemoglobina Glicada para diabéticos.

Descrição:

- Solicitação de hemoglobina glicada: médico e enfermeiro
- Atendimento a pessoa com diabetes: médico e enfermeiro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 005/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

ANEXO II

Planilha de Indicadores a serem acompanhados pelos profissionais de nível médio.

01 Assiduidade

02 Visita de supervisão de área do ACS, com relatório.

Indicador n° 02 - Relação de Exames para Sífilis e HIV em Gestantes;

Descrição:

- Teste rápido: médico, enfermeiro e técnico de enfermagem

Indicador n° 04 - Cobertura de exames citopatológico em mulheres de 25 a 64 anos;

Descrição:

- Cadastro individual: todos os profissionais que compõe a equipe de saúde

Indicador n° 05 - Lançamento de vacinas de Pentavalente e Poliomielite inativada;

Descrição:

- Vacinação: médico, enfermeiro e técnico de enfermagem
- Cadastro individual: todos os profissionais que compõe a equipe de saúde

Indicador n° 06 - Aferição de pressão Arterial em pessoas hipertensas;

Descrição:

- Aferição da PA: podendo ser realizado pelo Profissional Médico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 005/2021, DE 25 DE MAIÇO DE 2021.

ANEXO III

Tabela de Valores de Pagamento do Incentivo

Tabela I

CLASSE	PORCENTAGEM DE PAGAMENTO
GESTÃO	60%
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	02%
PROFISSIONAIS ESF	38%

Tabela II

PROFISSIONAIS	RELATIVO AOS 38%
ENFERMEIRO ESF	25%
MÉDICOS ESF	20%
DENTISTAS E PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR ESF	15%
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE TECNICOS DE ENFERMAGEM DA ESF TECNICOS DE SAÚDE BUCAL DA ESF	40%